

ANO 2020 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 14/2020 .....

OBJETO Dispõe sobre a extinção de cargo e vaga no âmbito do quadro  
de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 09/03/2020 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 16.1.03.2020 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5373/2020 .....

Lei nº 5420 de 17/03/2020 .....





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5420 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a extinção de cargo e vaga no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos o cargo e a vaga abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social.

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Professor Curso Serviço Social	01

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de março de 2020

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria a Prefeitura a 17 de março de 2020

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/054/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 7ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 14, 15 e 16/2020, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5373, 5374 e 5375/2020.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Realizado*  
*20/03/20*  
*Handwritten signature*

*Deus Seja Louvado*  
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5373/2020

**Dispõe sobre a extinção de cargo e vaga no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos o cargo e a vaga abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes do artigo 3º, I, da Lei n. 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social.

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Professor Curso Serviço Social	01

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2020.

  
Carlos Renato Serotine (Tota)  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)  
1º SECRETÁRIO

  
Silvio Delfino  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 14/2020:** Dispõe sobre a extinção de cargo e vaga no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de março de 2020.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 14/2020:** Dispõe sobre a extinção de cargo e vaga no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de março de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

  
Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

  
Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 14/2020:** Dispõe sobre a extinção de cargo e vaga no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, pensamos que o presente PROJETO DE LEI não afronta o art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que ele reduz as despesas com pessoal e, por isso, não afronta também a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.872/14, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

**Art. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

**Art. 58** - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que dispõe sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que harmoniza-se com as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI que tem por fim, apenas, extinguir CARGO PÚBLICO e a correspondente VAGA tal como consta do artigo 1º do PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

"Deus seja louvado"







# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 21 de fevereiro de 2020.  
OEP/083/2020

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de projeto de lei que extingue o cargo e uma vaga de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes no artigo 3º, I, da Lei nº 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social.

Cumpre destacar que, devido a ausência de candidatos nos últimos vestibulares, inviabilizando financeiramente a manutenção do respectivo curso, cuja última turma se encerrou no final do ano letivo de 2019 com apenas 03 (três) alunos, a Congregação deliberou pelo fechamento do Curso de Serviço Social.

Resta ainda enfatizar, que tal medida ocasionará impacto orçamentário positivo ao IMESB-VC, haja vista que o Curso de Serviço Social se apresenta deficitário ao longo dos anos, considerando o número reduzidíssimo de alunos (receita) e o quadro de docentes (despesa).

Dessa forma, atentos ao §1º, do art. 113, da Lei n. 2.693 de 26 de agosto de 1997, que dispõe que a extinção do cargo e vaga serão efetivadas por meio de lei, remetemos para a análise este projeto de Lei, aguardando aprovação

Atenciosamente,

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Renato Serotine**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
**Bebedouro-SP.**



CIENTE EM

*Carlos Renato Serotine*  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 14 /2020

**Dispõe sobre a extinção de cargo e vaga no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam extintos o cargo e vaga abaixo, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes no artigo 3º, I, da Lei nº 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social.

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Professor Curso Serviço Social	01

**Art. 2º** As despesas, decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de fevereiro de 2020.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 16/03/20

9 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
Presidente





**AUSENTE DO PLENARIO**

---

VEREADOR(S)

**FERNANDO JOSÉ PIFFER**  
**VEREADOR**

10/10/18  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO PARANAÍPE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

10/10/18 10:50:00 AM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO GALVÃO MOURA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.**

**Ref.:**

**- Projeto de Lei - Dispõe sobre a extinção de cargo e vaga no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – IMESB-VC**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, devidamente representado pela sua diretora, Profª Me. Damaris Cunha de Godoy, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Trata-se projeto de lei que visa a extinção de 01 (um) cargo e 01 (uma) vaga de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, constantes no artigo 3º, I, da Lei nº 3.861, de 10 de dezembro de 2008, referente a professor do Curso de Serviço Social.

Para tanto, encaminhamos o respectivo projeto de lei para apreciação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
**DAMARIS CUNHA DE GODOY**  
Diretora IMESB-VC

